

COMUNICADO Nº. 005/09

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2009.

Assunto: **Liquidação dos Planos de Benefícios I e II - RIO SUL**

Ref.: **Fevereiro/2009**

Prezados(as) participantes, assistidos e pensionistas credores

A Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS, por meio das Portarias Nº. 2.740 e Nº. 2.741, ambas de 10 de fevereiro de 2009 e publicadas no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2009, **decretou a liquidação extrajudicial dos Planos de Benefícios I e II patrocinados pela RIO SUL Linhas Aéreas S/A**, cadastrados respectivamente no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, sob os números 20.020.027-38 e 20.020.034-83, tendo sido nomeado liquidante o Sr. Aubiérquio Barros de Souza Filho.

Em linhas gerais, tal medida foi necessária tendo em vista a situação de insolvência que se encontram os Planos de Benefícios I e II – RIO SUL e, especialmente, pela inadimplência da patrocinadora, **RIO SUL Linhas Aéreas S/A**, frente aos compromissos financeiros assumidos com os referidos Planos de Benefícios, administrados pelo Instituto Aerus de Seguridade Social.

O decreto de liquidação extrajudicial representa o encerramento do Plano de Benefícios I – RIO SUL e do Plano de Benefícios II – RIO SUL.

Na forma do artigo 50, da Lei Complementar 109/2001 estamos dando início aos trabalhos necessários à realização do **Quadro Geral de Credores** de cada plano, que será precedido da necessária avaliação atuarial para dimensionamento do passivo previdenciário individual de cada participante e assistido (reserva matemática ou provisão matemática), conforme estabelecido no artigo 51 da citada Lei.

Caberá a cada participante - com preferência para os aposentados e pensionistas (§ 3º, do artigo 50, da LC 109/2001) - receber através de rateio financeiro o valor proporcional à respectiva provisão matemática, de acordo com o patrimônio existente em cada um dos planos I e II da RIO SUL administrados pelo AERUS e limitados à correspondente liquidez e aos valores de concurso apurado no Quadro Geral de credores.

A liquidação dos planos poderá, entretanto, ser levantada a qualquer tempo, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº. 109/01, se constatados fatos supervenientes que viabilizem sua recuperação.

Em breve, os participantes vinculados aos planos de benefícios da RIO SUL receberão um comunicado específico detalhando os procedimentos iniciais da liquidação extrajudicial.

Atenciosamente,

Instituto Aerus de Seguridade Social – sob Intervenção.